

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 629/98

“TORNA OBRIGATÓRIO O PLANTIO DE ÁRVORES EM PASSEIOS PÚBLICOS.”

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º . – Passa a ser obrigatório, nos termos desta Lei, plantio de árvores nos passeios públicos do Município.

Art. 2º. – O plantio das mudas, sua prévia obtenção e posterior conservação constituem responsabilidade dos proprietários dos terrenos que forem destinados à construção de edificações.

Art. 3º. – A aprovação do projeto Arquitetônico das edificações e a liberação do respectivo alvará de construção ficam condicionados à prévia inclusão, no projeto arquitetônico, de indicações relativas ao plantio de árvores no passeio público lindeiro ao terreno onde se pretende construir.

Art. 4º. – As indicações de que se trata o artigo anterior deverão abranger:

- I – As espécies de árvores que serão plantadas;*
- II – O espaçamento longitudinal a ser mantido entre as árvores plantadas;*
- III – O distanciamento entre as árvores plantadas e as esquinas, postes de luz e similares.*

§ 1º. – Para a escolha das espécies e para a definição do espaçamento e do distanciamento a que se refere os incisos do caput, bem como, para a adoção das técnicas de plantio e manutenção adequadas, deverão ser observados as prescrições técnicas estipuladas pela legislação específica – Lei nº 6038, de 09 de dezembro de 1991 ou outras normas que lhes forem supervenientes.

§ 2º. – Caso o passeio lindeiro ao terreno onde se pretende construir já seja arborizado, deverá o Projeto arquitetônico prever, na inexistência de ordenamento técnico contrário, o aproveitamento da arborização existente.

Continua...



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

**ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
GABINETE DO PREFEITO**

... Continuação da Lei nº. 629/98.

Art. 5º. - A outorga do "habite-se" às edificações construídas fica condicionada à comprovação de que foram plantadas as árvores previstas no respectivo projeto arquitetônico.

Art. 6º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,
Estado do Espírito Santo, aos 18 (dezoito) dias do mês de Novembro (11), do ano de mil novecentos e noventa e oito (1998).*

RUI CARLOS BAROMEU LOPES
Prefeito Municipal

*Registrado e publicado neste Gabinete, desta
Prefeitura, na data supra.*

MATHEUS ROSSINI SANTOS
*Chefe de Gabinete
Portaria nº. 002/97.*